

-LEI Nº 05/83, DE 30 DE MAIO DE 1983-

Dispõe de autorização para proceder loteamento de imóveis de propriedade da municipalidade).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

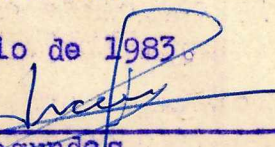
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 1983, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a proceder o loteamento, de conformidade com o projeto anexo que faz parte integrante da presente lei, dos imóveis de propriedade desta municipalidade, localizados nesta cidade, constantes de partes das quadras nºs 12, 14 e 16, com frente para a Rua 7 de Setembro, objeto da transcrição nº R.1-12.354 às fls. 54 do lv.2-AO de 20/10/81 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder mediante licitação, a alienação dos imóveis de que trata o loteamento constante do artigo primeiro da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de maio de 1983.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Orgânica dos Municípios.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO